



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.009.202/2011
CONTRATO Nº 015 /2012

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 169 de 05/06/2012 pág. 34

24212X
Mecânica

Certo
05/06/2012
02/15/12

Osmar Quintino da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação
CTINF DER - DF

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LINK DE INTERNET.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto, Engº REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DER-DF, JULIO CÉSAR MOTA, e NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., situada na SCS Quadra 08 Bloco B nº 50 Salas 725/727 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES, RG nº 934.277 - SSP/DF e CPF nº 462.430.541-87, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 001/2012 - DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 12/04/2012, às fls. 274 do processo epígrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de link de internet para suprir as necessidades de acesso ao site do Banco do Brasil para a realização de Pregão eletrônico do DER/DF, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico (fls. 190/227), Termo de Referência (fls.177/179) e na Proposta da Contratada (fls. 237/238), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2012 e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -

Obriga-se a Contratada:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação eletrônica;
- b) Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do Edital;



c) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 -

Obriga-se o DER/DF:

a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;

b) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;

c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo para o presente Contrato é de R\$ 38.790,00 (trinta e oito mil e setecentos e noventa reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205;



II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517-0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 -

O empenho foi emitido no valor total do contrato, conforme Nota de Empenho nº 00614/2012, emitida em 26/04/2012, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços mensais, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, conforme Proposta da Contratada, às fls. 239, são: ITEM 1 – R\$ 3.232,50 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 -

Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo expirar-se em 30 / 05 /2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



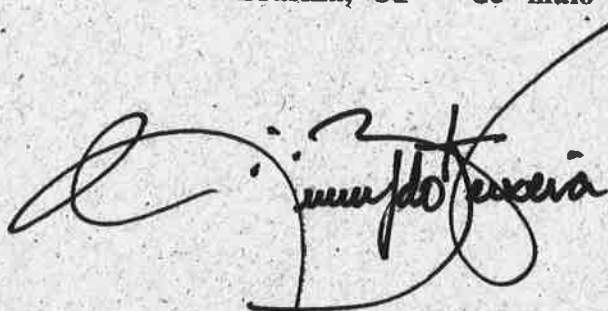
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o
Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e
validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é
assinado pelas partes.

Brasília, 31 de maio de 2012.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

